

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.760-6

DATA: 03/12/19

PARECER CEE/CES N.º 65/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 23/09/20 a 22/09/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o cumprimento da Resolução CNE/CP nº 02/19. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão no curso. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1.135/19 (fl. 136) e Informação Técnica n.º 221/19-CES/Seti (fl. 135), ambos de 05/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física–Licenciatura, da UEPG, município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante Ofício n.º 196-R/UEPG, de 28/11/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.760-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria ou Decreto MEC:
– reconhecimento: n.º 1022/95, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22/08/95. (fl. 04 e 67)

b) Decreto Estadual:
– renovação de reconhecimento: n.º 3.617, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 110/15, de 20/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/15 até 22/09/20. (fl. 02 e 67)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física – Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), ofertado no *campus* de Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato às folhas 132 e 133, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.120 (três mil, cento e vinte) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02, 04, 05 e 67)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.760-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 43, bem como descreveu os Objetivos do Curso, fls. 10 a 15 e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 17 e 18. Apresentou, ainda, às fls. 83 a 131, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenador o professor Sandro Ely de Souza Pinto, graduado em Física (1996), pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), mestre (2000) e doutor (2003) em Física, ambos pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 73)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 18 (dezoito) doutores, 06 (seis) mestres, 01 (um) especialista. Destes, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 74 a 81)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 82:

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros	Total			
2014	30	27	1		28	4	Noturno	10
2015	30	22			22	4	Noturno	12
2016	30	28			28	4	Noturno	10
2017	30	30	1	1	32	4	Noturno	5
2018	30	30			30	4	Noturno	8
2019	30	30			30	4	Noturno	

*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/Novo vestibular por jubilação/reintegração.
Fonte: Sistema PROGRAD

Observa-se no quadro anterior um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 32% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formados nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.252.760-6

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/20 a 22/09/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.120 (três mil, cento e vinte) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, evidenciem esforços para reduzir a retenção/evasão nos cursos em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES